RESOLUÇÃO Nº 34/94.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para o exercício de 1995".

O Povo do Município de Manhumirim, por seus representantes na Câmara aprovam, e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução.

ART.1º- Nos termos desta Resolução, fica estabelecida as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para a elaboração de seu orçamento para o Exercício de 1995.

ART.2º- Constituirão receitas da Câmara Municipal para o exercício de 1995:

a) as transferências intergovernamentais de recursos correspondentes a dotações orçamentárias do Município, destinadas à Câmara Municipal, fixados em 10% (dez por cento) da Receita Orçamentária do Município, abrangendo o que prevê os artigos 158,159 da constituição Federal, combinado e com os artigos 159, 160 e 161 da Lei Orgânica do Município e o artigo 4º título XI da Disposições Gerais e transitórias do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) o produto da arrecadação do imposto da união sobre Renda e Proventos de qualquer Natureza, incidentes na fonte, arrecadados pela Câmara Municipal, conforme prevê o art. 158, inciso I, da constituição Federal, combinado com o artigo 159, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

c) as indenizações e restituições recebidas pela Câmara.

d) As rendas eventuais.

e)outras Rendas Diversas.

ART.3º- Constituirão despesas da Câmara Municipal para o exercício de 1995:

a) as despesas com o corpo Legislativo de Vereadores;

b) as despesas com o Pessoal civil (Servidores);

c) as despesas com a manutenção do Pessoal Inativo;

d) as despesas patronais, encargos sociais com entidades de Previdências;

e) as despesas com materiais de consumo;

f) as remunerações de serviços pessoais de terceiros;

g) as despesas com outros serviços e encargos, bem como fiscais e parfiscais;

h) os investimentos em equipamentos e material permanente.

ART. 4º- Constituem metas da Câmara Municipal de Manhumirim para o ano de 1995, a manutenção do funcionamento dos seus serviços, o permanente contato com a Municipalidade e com a comunicação para fazer cumprir o disposto nso Diplomas Legais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

ART.5º- O Orçamento financeiro da Câmara Municipal será o constante nas disposições da Lei Orçamentária do Município, e, destacada n rúbrica das Dotações Orçamentárias destinadas ao Legislativo Municipal para o exercício de 1995 e no art. 2º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO- As despesas da Câmara serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuidas segundo as necessidades reais programáticas no Orçamento Financeiro Próprio de Receitas e Despesas.

ART.6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART.7º- revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM, 15.12.94

Jairo Dutra de Carvalho

JAIRO D. CARVALHO

PRESIDENTE

JOÃO SANCHES FERREIRA

1º SECRETÁRIO

Redação Final

Aprovada em 28 / 12 / 94

PRESIDENTE

Certificamos que o presente documento foi publicado de 04/01/95 a 15/01/95 e/ou no

pág. ____, edição de ____/____/____.